

<b>Interessado:</b> Comissão de Educação e Cultura - Câmara Municipal		
<b>Assunto:</b> Projeto de Lei Municipal – Dispõe sobre a ampliação do limite para abertura de créditos suplementares durante a execução do orçamento municipal no exercício de 2021 e altera a redação do artigo 4º da Lei Municipal nº 4.782 de 23 de dezembro de 2020.		
<b>Parecer</b> 002/2021	<b>Plenária</b>	<b>Aprovado pela plenária em</b> <b>13 de dezembro de 2021</b>

## Relatório

Aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, às 19 horas e 39 minutos, a Comissão de Educação e Cultura da Câmara Municipal submeteu a este Conselho, por e-mail, o Anteprojeto de Lei, de autoria do Executivo Municipal, cuja ementa é a que segue: “Dispõe sobre a ampliação do limite para abertura de créditos suplementares durante a execução do orçamento municipal no exercício de 2021 e altera a redação do artigo 4º da Lei Municipal nº 4.782 de 23 de dezembro de 2020”, para apreciação e respectivo parecer.

O corpo do referido Projeto de Lei tem o seguinte conteúdo:

*“Art. 1º Fica autorizada a ampliação do limite de abertura de créditos suplementares previstos na Lei Orçamentária Anual do presente exercício no montante de 10% (dez por cento) do valor da despesa autorizada, para suprir insuficiências de saldos de dotação orçamentárias.*

*Art. 2º O art. 4º da Lei Municipal nº 4.782, de 23 de dezembro de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:*

*Art. 4º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos suplementares até o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, criando elementos de despesa quando necessários, mediante a utilização de recursos de:*

*I – anulação total ou parcial de dotações;*

*II – incorporação de superávit financeiro e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço, segundo norma estabelecida pela Lei nº 4320/64;*

*III – excesso de arrecadação em bases constantes; e*

*IV – recursos de convênios firmados no decorrer do exercício não inclusos na Lei Orçamentária Anual.*

*Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.*

*Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação”.*

## 1 - Base Legal

Os instrumentos legais que embasaram a análise do tema foram:

- Lei Municipal nº 4.782, de 23/12/2020 – Estima a receita e fixa a despesa do município de Nova Friburgo para o exercício financeiro de 2021.

- Lei nº 4.320, de 17/03/1964 – Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e

do Distrito Federal

A **Lei nº4.320/2020** em seu artigo 1º faz referência a estimativa de receita para o exercício financeiro de 2021 no montante de R\$ 559.720.136,81 (quinhentos e cinquenta e nove milhões, setecentos e vinte mil, cento e trinta e seis reais e oitenta e um centavos.

## **2 - ANÁLISE**

Após análise do documento constante do anteprojeto de lei, bem como dos pareceres e da legislação federal e municipal, observa-se que o projeto de lei analisado sob a ótica do conjunto das normas legais, aparentemente, não apresenta divergência ou ilegalidade, apesar de o PL não detalhar as fontes para a execução das despesas apresentadas no ofício que o acompanha. Apresenta proposta de adequação da legislação municipal à arrecadação otida no exercício financeiro de 2020. Salienta-se a necessidade de resguardar as prescrições previstas em legislação federal, ao promover os ajustes necessários à folha de pagamento e honrar despesas que não estavam previstas no orçamento de 2020.

## **3 - Decisão da Plenária**

Com as considerações postas neste parecer, respeitado o princípio constitucional e normativo, o Conselho Municipal de Educação se pronuncia **FAVORÁVEL** à implementação do projeto de lei, desde que aja amparo legal e não fira a Lei do FUNDEB.

Nova Friburgo, 13 de dezembro de 2021.

Ricardo Lengruher Lobosco  
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Nova Friburgo